



DIRECÇÃO GERAL DA AVIAÇÃO
DIRECÇÃO DO MATERIAL AERONÁUTICO
PORTUGAL

CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO
ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 86-11, EDIÇÃO 2

1.0 ENTIDADES AFECTADAS

-Proprietários e operadores de aeronaves, inscritas no Registo Aeronáutico Nacional, Empresas de manutenção de aeronaves e outras pessoas e entidades interessadas.

2.0 OBJECTIVO

Dar conhecimento das disposições adoptadas pela Direcção-Geral da Aviação Civil, no respeitante à concessão do respectivo Certificado de Navigabilidade para Exportação.

3.0 ENTRADA EM VIGOR

Imediato.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Constitui requisito normal do País importador exigir ao comprador para efeitos do registo de aeronave e de emissão do Certificado de Navigabilidade, entre outra documentação, um Certificado de Navigabilidade para Exportação emitido pela entidade aeronáutica do País exportador, neste caso a DGAC, atestando o estado de navegabilidade da aeronave a exportar.

4.2 O pedido para a emissão de Certificado de Navigabilidade para Exportação, apresentado pelo proprietário da aeronave ou seu representante legal, será dirigido ao Director-Geral da Aviação Civil de acordo com o modelo constante no anexo A da presente CTI.

4.3 Este pedido apenas poderá ser elegível para despacho favorável após o pedido prévio de abate ao Registo Aeronáutico Nacional da aeronave em causa.

4.4 Este pedido deverá ser sempre acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

4.4.1 Certificado de Navigabilidade da aeronave.

4.4.2 Cadernetas da aeronave, motor e hélice/rotor, devidamente actualizadas, e respectivas fichas de registo histórico de acessórios.

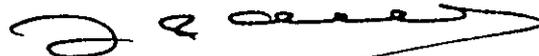
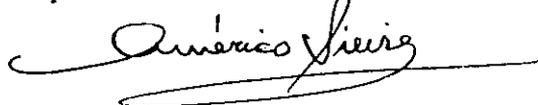
- 4.4.4 Lista discriminativa do estado de cumprimento dos boletins de serviço (service bulletins, service letters, etc) aplicáveis à aeronave, suas partes e componentes, emitidos pelos respectivos fabricantes.
- 4.4.5 Listas dos suplementos de certificado de tipo incorporadas na aeronave, suas partes e componentes, se aplicável.
- 4.4.6 Relatório da última inspecção realizada à aeronave, de acordo com o seu programa de manutenção aprovado. No caso da última inspecção realizada à aeronave não ter sido efectuada nos últimos 30 dias, à data da formalização do pedido na DGAC, é requerida a realização de uma inspecção anual.
- 4.4.7 Outros documentos julgados indispensáveis pela DGAC.
- 4.5 A emissão do Certificado de Navigabilidade para exportação está sujeita ao pagamento de uma Taxa de acordo com as disposições legais em vigor.
- 4.6 Após a análise da documentação, a DGAC reservar-se-á o direito de realizar ou não as inspecções e verificações que julgue necessárias.
- 4.7 A emissão do Certificado de Navigabilidade para Exportação do modelo constante no anexo B processar-se-á após parecer técnico favorável.
- 4.8 As cadernetas de aeronave, motor, e hélice/rotor, e respectivas F.R.H.A.'s serão devolvidas juntamente com o certificado de Navigabilidade para Exportação.

5.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Toda a documentação normativa eventualmente existente sobre a matéria deste documento e que com ela não esteja de acordo, considera-se automaticamente preterida pelas disposições da presente CTI.

DIRECÇÃO DO MATERIAL AERONÁUTICO

DIV. DE NAVIGABILIDADE



EDIÇÃO 2, DE 02 DE NOVEMBRO DE 1992

ANEXO À C.T.I. 86-11, EDIÇÃO 2

MODELO "A"

Exm^o. Senhor
Director-Geral da Aviação Civil

.....(Proprietário), domiciliado em ...(local)
na ...(Avenida, Rua, N^o. Pólicia) ...número de contribuinte
tendo exportado a aeronave, a seguir designada, para o (País):

- Fabricante
- Marca
- Modelo/tipo
- Número de série
- Ano de fabrico
- Estado: (novo) (usado)

requer a V. Ex^a. se digne conceder o Certificado de Navegabilidade para Exportação para esta aeronave, conforme a documentação comprovativa em anexo.

Lisboa,

Pede Deferimento
(assinatura reconhecida)

RC/MU



DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL
PORTUGAL

Certificado
 de
NAVIGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO
CERTIFICATE OF AIRWORTHINESS FOR EXPORT

Nº ____/____

PELO PRESENTE DOCUMENTO SE CERTIFICA QUE O PRODUTO A SEGUIR IDENTIFICADO FOI INSPECCIONADO E À DATA DA SUA EMISSÃO É CONSIDERADO APTO PARA VOO, CONFORME A CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1944, E A LEGISLAÇÃO PORTUGUESA EM VIGOR:

THIS CERTIFIES THAT THE PRODUCT IDENTIFIED BELOW HAS BEEN EXAMINED AND AS OF THE DATE OF THIS CERTIFICATE IS CONSIDERED AIRWORTHY PURSUANT TO THE CONVENTION ON INTERNATIONAL CIVIL AVIATION DATED 7 DECEMBER 1944 IN ASSOCIATION WITH PORTUGUESE LEGISLATION IN FORCE:

Produto:
Product

Fabricante:
Manufacturer

Modelo:
Model

Número de Série
Serial Number

Novo
New

Usado
Used

Pais de Destino:
Country to Which Exported

Este certificado não constitui autorização para voo
 This certificate does not constitute authorization for flight

Emitido em Lisboa, aos ____ de ____
 Issued in Lisbon on the

de 19 ____

The Director General
 The Director General

EXCEPÇÕES:
EXEMPTIONS

